



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria - MG/CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1031/2014

“Dá nova redação ao artigo 118 da Lei Complementar nº 1.029 de 26 de março de 2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa Municipal de Marliéria.”

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O artigo 118 da Lei complementar nº 1.029 de 26 de março de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 118 – É de 50% (cinquenta por cento) o percentual de restrição para nomeação de servidores do quadro de carreiras do município e igual percentual para livre nomeação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 02 junho de 2014.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 02 / 06 / 2014

ASSINATURA